



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 437/2002

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal ceder sem ônus espaço físico e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Ésio Vicente de Matos**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico da municipalidade, localizado no Paço Municipal, ao Banco do Brasil S.A., em caráter temporário, para funcionamento do Posto de Atendimento Avançado.

Artigo 2º – A autorização prevista no artigo 1º, desta Lei, será pelo prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) após a assinatura do Termo de Cessão, celebrado entre o Município de Água Clara/MS e o Banco do Brasil S.A.

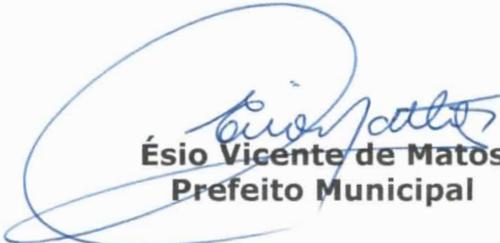
Artigo 3º - As despesas com adequações do referido espaço físico, necessários ao funcionamento do Posto de Atendimento Avançado, correrão à conta do Banco do Banco do Brasil S.A.

§ 1º – Os encargos com energia elétrica e água, serão suportados pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - Todas as benfeitorias realizadas no espaço físico cedido, após o encerramento do Termo de Cessão, serão repassadas integralmente à municipalidade de Água Clara/MS, não cabendo por parte do Município qualquer tipo de indenização.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de novembro de 2002.


Ésio Vicente de Matos
Prefeito Municipal